EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MANAUS – AM

Processo nº: 0273888-66.2025.8.04.1000
Requerente: MARIA CELENE GONZAGA DE SOUZA
Requeridos: FRANCISCO CARLOS SOUZA DE ALMEIDA e MARIA ETELVINA NASCIMENTO DOS SANTOS

PRIORIDADE ESPECIAL – IDOSA COM 82 ANOS (Art. 71, §5º da Lei nº 10.741/2003)

MARIA CELENE GONZAGA DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos da Ação Cautelar de Afastamento do Lar em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao **Ato Ordinatório de 17/09/2026** e diante da certidão de diligência negativa de mov. 108.1, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO E REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS**, nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA REITERADA PRIORIDADE ESPECIAL DE TRAMITAÇÃO (ART. 71, §5º DO ESTATUTO DO IDOSO)

Cumpre reiterar que a Requerente conta atualmente com **82 anos de idade**, condição já reconhecida por este douto Juízo (seq. 70.1), tratando-se de pessoa idosa em situação de extrema vulnerabilidade física, psíquica e social, vítima de graves acusações de violência doméstica perpetradas por seus familiares.

Diante disso, requer-se a rigorosa observância da **prioridade especial e absoluta** na tramitação processual e no cumprimento dos atos de ofício, na forma expressamente garantida pelo art. 71, §5º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a fim de evitar perecimento do direito e garantir a efetividade da tutela protetiva.

2. DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A DILIGÊNCIA NEGATIVA (MOV. 108.1)

Compulsando os autos, verifica-se que em 16/09/2026 a Sra. Oficiala de Justiça certificou (mov. 108.1) ter deixado de cumprir o mandado de citação no endereço situado na

Rua Francisco Lima, nº 18, Bairro Zumbi dos Palmares, sob a justificativa de que a Autora não mais residiria no local e os Requeridos teriam saído do imóvel.

Cumpre esclarecer o equívoco material da diligência: o endereço indicado no mandado foi obtido mediante pesquisa no sistema SISBAJUD como sendo a **localização do Requerido FRANCISCO CARLOS SOUZA DE ALMEIDA**, e não da idosa Requerente. A finalidade do ato é a citação e intimação pessoal do agressor para integrar a lide e tomar ciência das medidas protetivas diferidas, não havendo que se falar em residência da vítima naquele local.

3. DOS DEMAIS ENDEREÇOS OBTIDOS VIA SISBAJUD E NECESSIDADE DE FORÇA POLICIAL

Impende salientar que a consulta ao sistema SISBAJUD (seq. 85.2) retornou outros endereços cadastrados em nome do Requerido **FRANCISCO CARLOS SOUZA DE ALMEIDA**, os quais ainda não foram objeto de tentativa de cumprimento presencial por Oficial de Justiça, quais sejam:

- **Rua Tito Bittencourt, nº 1512, Bairro São Francisco, Manaus/AM, CEP 69079-040**; e
- **Rua Rio Uruá, Quadra 15, nº 5212, Bairro São José Operário, Manaus/AM, CEP 69085-059**.

Assim, com o fito de esgotar os meios de localização presencial do Requerido e conferir efetividade ao provimento jurisdicional, requer-se a expedição de novos mandados para os referidos endereços, com a expressa determinação de **requisição de apoio de força policial**, na forma já deferida no item 3 da r. decisão de seq. 70.1.

4. DA CITAÇÃO SUBSIDIÁRIA POR EDITAL E DA CITAÇÃO DA RÉ MARIA ETELVINA

Registra-se que este Juízo, no item 4 do r. despacho de seq. 70.1, já deixou assentado que, restando infrutíferas as diligências presenciais nos endereços colhidos via sistemas auxiliares (SIEL, PREVJUD e SISBAJUD), apreciar-se-á o pedido de **citação por edital**.

Deste modo, requer-se que, caso restem negativas as novas tentativas nos endereços supra, seja desde logo determinada a citação dos Requeridos por edital, nos moldes dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, ante o evidente esgotamento dos meios ordinários de localização.

Ademais, requer-se a juntada ou certidão de devolução do mandado de citação e intimação via aplicativo de mensagens (WhatsApp) direcionado à Requerida **MARIA ETELVINA NASCIMENTO DOS SANTOS** (seq. 94), dando-se o regular andamento ao feito.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento da presente manifestação dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, conferindo-se a costumeira prioridade especial de tramitação (Art. 71, §5º da Lei nº 10.741/2003);

b) A expedição de novos mandados de citação e intimação do Requerido FRANCISCO CARLOS SOUZA DE ALMEIDA nos endereços indicados no SISBAJUD (seq. 85.2):

- Rua Tito Bittencourt, nº 1512, Bairro São Francisco, CEP 69079-040;
- Rua Rio Uruá, Quadra 15, nº 5212, Bairro São José Operário, CEP 69085-059;

requerendo-se, desde já, o auxílio de força policial para o cumprimento do ato;

c) A certificação nos autos do resultado da citação via WhatsApp da Requerida MARIA ETELVINA NASCIMENTO DOS SANTOS (seq. 94);

d) Subsidiariamente, no caso de insucesso das diligências presenciais indicadas, o imediato deferimento da CITAÇÃO POR EDITAL dos Requeridos, nos termos dos arts. 256 e 257 do CPC, dando-se regular prosseguimento à tutela de urgência deferida.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Manaus/AM, 25 de setembro de 2026.

RONNY PETERSON BAIMA PICANÇO

OAB/AM nº 6.175